



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu**

Avenida Pedro Basso, 920 - Bairro: Alto São Francisco - CEP: 85863756 - Fone: (45)3576-1162 - www.jfpr.jus.br -  
Email: prfoz01@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007734-49.2016.4.04.7002/PR**

**EXEQUENTE:** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

**EXECUTADO:** TRANSPORTADORA MORGAN LTDA - EPP

**EDITAL Nº 700006410281**

**O JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.**

**FAZ SABER** a todos que, nos autos acima referidos, serão realizados leilões para alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s), de propriedade do(s) executado(s), na seguinte forma:

**DATAS:**

**PRIMEIRO LEILÃO:** 01 de abril de 2019, às 10:00 (dez) horas, na modalidade *online* (pelo portal [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)), com lance por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 15 de abril de 2019, às 14:00 (quatorze) horas, na modalidade *online* (pelo portal [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)) e presencial (*no Moura Palace Hotel, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 1427, Centro, Foz do Iguaçu/PR*), pelo maior lance oferecido, com lance mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

**LEILOEIRO:** Sr. Werno Klöckner Júnior, com endereço no *Moura Palace Hotel*, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 1427 (esquina com a Rua Bartolomeu de Gusmão), Centro, Foz do Iguaçu/PR, Telefones: (45) 3574.1172 e 3574.1211. O leilão online será realizado por meio eletrônico mediante acesso ao sítio da internet ([www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)), podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o leilão presencial, mediante a realização de um pré-cadastro no referido sítio.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Veículo marca/modelo: VOLVO/N10 XH, ano/modelo: 1985/1985, placa: AFK-6845, renavam: 0051.400254-9, chassi: 9BVN0A1A0FE605585, combustível: diesel, cor: vermelha, categoria: aluguel, espécie/tipo: tração/caminhão trator, situação do veículo: bloqueio por ordem judicial - bloqueio renajud. Por ocasião da penhora do veículo (setembro/2018), o Oficial de Justiça informou que "*em razão da impossibilidade de testar o veículo, a avaliação se baseou na declaração do executado (Sr. MÁRCIO MORGAN – CPF: 752.738.739-87), o qual declarou que o referido veículo estava a pouco tempo parado, mas que o motor estava funcionando, sem problemas*".

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 09/2018.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Linha São Lourenço, São Miguel do Iguaçu/PR ou Avenida Iguaçu, 622, São Miguel do Iguaçu/PR.

**DEPOSITÁRIO:** Márcio Morgan.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu**

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 15.525,40, em 03/2019.

**GRAVAMES:**

- Penhorado nos autos nº 845-05-2012, em trâmite na Vara Cível da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR;
- Bloqueado nos autos nº 5004601-33.2015.404.7002, em trâmite na 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR;
- Bloqueado nos autos nº 288-18.2012, em trâmite na Vara Cível da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR;
- Bloqueado nos autos nº 5007234-80.2016.404.7002, em trâmite na 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR;
- Bloqueado nos autos nº 5001323-11.2017.404.7016, em trâmite na 1ª Vara Federal de Toledo/PR;
- Bloqueado nos autos nº 5006849-98.2017.404.7002, em trâmite na 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR;
- Bloqueado nos autos nº 5009566-49.2018.404.7002, em trâmite na 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR.

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não há.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** À VISTA (art. 892, caput, do CPC).

**RECURSOS:** a) possibilidade de ajuizamento de ação autônoma, prevista no artigo 903, §4º, do Código de Processo Civil, para invalidação da arrematação; b) possibilidade de oposição de embargos de terceiro, até 05 (cinco) dias após a arrematação, nos termos do art. 675 do Código de Processo Civil.

**DIREITO DO ARREMATANTE:** o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe devolvido o depósito que tiver feito, nas hipóteses do art. 903, § 5º, do CPC: "*I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação*".

**ÔNUS DO ARREMATANTE:** 1) custas de arrematação de 0,5% (meio por cento) e comissão do leiloeiro, 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor da arrematação; 2) eventuais despesas com remoção e estadia dos bens arrematados.

**DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ANTERIORES À ARREMATÇÃO:** a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da arrematação, correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

**ÔNUS DO EXECUTADO:** no caso de cancelamento dos leilões designados em



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu**

virtude de parcelamento ou quitação do débito exequendo, o pagamento das despesas efetuadas pelo leiloeiro para a realização do ato, que compreendem: a) eventuais custas com a remoção e depósito de bens móveis; b) despesas com atos de promoção de venda de bens, calculados em 2% sobre o valor do débito exequendo ou o valor do bem, o quer for menor, sendo devido o valor mínimo de R\$ 200,00 e o máximo de R\$ 600,00.

**VISITAÇÃO:** os bens poderão ser vistoriados nos locais indicados, mediante prévio agendamento, a ser realizado através de e-mail para [kleiloes@kleiloes.com.br](mailto:kleiloes@kleiloes.com.br), informando o leilão e o lote de interesse, nome, número de CPF e Rg e telefone para contato. Os interessados poderão ver fotos e documentos no site já mencionado, bem como esclarecer quaisquer dúvidas por meio do telefone (44) 3026-8008.

**QUEM NÃO PODE ARREMATAR:** Nos termos do art. 890 do CPC: "*I - tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - advogados de qualquer das partes.*"

**OBSERVAÇÕES:**

1ª) As propostas de aquisição do(s) bem(ns) apresentadas por eventuais interessados, conforme autoriza o art. 895 do CPC, não suspenderão o leilão (§ 6º) e serão apreciadas pelo Juízo tão somente caso não seja realizada a venda em leilão (1ª e 2ª praça). Ficam os interessados cientes de que:

*Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:*

*I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;*

*II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.*

*§ 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **vinte e cinco por cento do valor do lance à vista** e o restante **parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea**, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.*

*§ 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.*

*§ 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.*

*§ 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.*

*§ 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.*

*§ 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.*

*§ 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:*

*I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;*

*II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.*

2ª) Caso o(s) bem(ns) não seja(m) alienado(s) em leilão ou não sejam apresentadas propostas para a aquisição em parcelas, na forma do art. 895 do CPC, tendo em



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu**

vista o disposto no art. 880 do CPC e arts. 373 e 374 do Provimento nº 62/2017, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, fica o Leiloeiro, nos 60 (sessenta) dias que sucederem ao segundo leilão, autorizado a promover a **alienação por iniciativa particular (venda direta)** dos bens cuja oferta tenha resultado negativa, nas mesmas condições observadas no segundo leilão.

3ª) Ficam os executados devidamente intimados, por meio deste edital, da realização dos leilões e da avaliação, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889, parágrafo único, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se este edital que será afixado no átrio deste fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

---

Documento eletrônico assinado por **SERGIO LUIS RUIVO MARQUES, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006410281v6** e do código CRC **ab84ba0b**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SERGIO LUIS RUIVO MARQUES  
Data e Hora: 12/3/2019, às 13:58:48

---

**5007734-49.2016.4.04.7002**

**700006410281.V6**